

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0002753-68.2004.8.16.0033

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,

Administrador Judicial nomeado nos autos de falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **BIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação referente ao mov. 934.1, manifestar-se nos seguintes termos.

A Administradora Judicial tomou ciência da certidão de custas do mov. 934.2, cujos valores serão considerados quando do rateio dos valores a ser realizado entre os credores listados.

Contudo, para que seja possível a apresentação do rateio, **requer-se** a apreciação do pedido do mov. 924.1, por meio do qual o Administrador Judicial requer a fixação de honorários em favor deste Auxiliar no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o total dos ativos da Massa Falida, e de 1% (um por cento) dos valores arrecadados, cujo valor deve ser rateado entre os demais Síndicos que atuaram no feito.



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer-se, ainda, seja intimada a Serventia para que acoste ao processo os extratos atualizados das contas judiciais vinculadas ao feito.

Nestes termos, requer deferimento.
Curitiba, 2 de junho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4K GEGN 9U9P5 U7QK3

